



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Moradores do Bairro de Urbanização – AMBUR, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação dos Moradores de Urbanização – AMBUR.

Ministério da Justiça, em Maputo, aos 9 de Janeiro de 2014. – Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Libério José Langa, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Kimberly Libério Langa, para passar a usar o nome completo de Yang Libério Langa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 18 de Março de 2015. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

(2.ª Via, publicado no Br n.º 27 Suplemento)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Supermercado Triunfo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100617102 uma entidade denominada, Supermercado Triunfo, Limitada, entre:

Artur Manuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101474763B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos quinze de Setembro de dois mil e onze, natural de Maputo, residente no bairro Chamanculo, quarteirão cinco, casa número seis cidade de Maputo; e

Latifo Alfredo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010016321I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos, onze de Março de dois mil e dez, natural

de Maputo, residente no Bairro de Lulane, quarteirão cinquenta e nove, casa número cinquenta e sete, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Triunfo, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Triunfo, Rua do Embondeiro, número catorze, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a comercialização de produtos alimentares, higiene, e outros afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) Vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Artur Manuel, titular do NUIT 100015943;
- b) Vinte e cinco mil meticais, corresponde a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Latifo Alfredo, titular do NUIT 118678273.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, compete à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente por nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios representantes.

Quatro) Para os efeitos do número anterior fica, desde já, designado o sócio Artur Manuel

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes,

quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Artur Manuel.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) A gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresentam à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acordar.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobrevivente e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interditado enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *llegível*.

Zimpetrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100597489 uma sociedade denominada Zimpetrol, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Francisco Paulo de Oliveira, casado maior, natural da Micaúne-Chinde residente no Condomínio Camejo, casa número quatro, Tchumene Matola, portador de Bilhete de Identificação n.º 110102255336 emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, na Cidade de Maputo.

Segundo. Ana Lisete Madeleine de Oliveira, casada maior, natural de Xinavane, residente no Condomínio Camejo, casa número quatro, Tchumene Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292401 F emitido emitido aos nove de Abril de dois mil e dez, na Cidade de Maputo.

Terceiro. Paulo Sidney Madeleine de Oliveira, solteiro maior, natural da Maputo, residente no Condomínio Camejo, casa número quatro, Tchumene Matola, portador de Bilhete de Identificação n.º 110100152640 emitido aos nove de Abril de dois mil e dez, na Cidade de Maputo.

Quarto. Luisa Patrícia Madeleine de Oliveira, solteira, maior, natural de Maputo, residente no Condomínio Camejo, casa número quatro, Tchumene Matola, portador de Bilhete de Identificação n.º 110102263282 N emitido aos quinze de Abril de dois mil e onze, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zimpetrol, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua de Kassuende número vinte e dois, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para qualquer outro local dentro do país, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- Venda de combustíveis e seus derivados, loja de conveniência para venda de óleos de motor, travões, caixa

automática, acessórios para viaturas ligeiras e pesadas, pneus, baterias, ferramentas, para mecânica de viaturas;

- Aluguer e venda de equipamentos e importação e venda de viaturas usadas;
- Aquisição ou gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- Desenvolvimento de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e demais legislação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em cem por cento à data da constituição da sociedade, correspondente à de acções:

- Francisco Paulo de Oliveira, três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Ana Lisete Madeleine de Oliveira, três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Paulo Sidney Madeleine de Oliveira, dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.
- Luisa Patrícia Madeleine de Oliveira, dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

Três) O capital social poderá ser ampliado ou reduzido com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial é, livre entre os sócios. A cessão de quotas no todo ou em parte a terceiros, depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso da sociedade não exercer o direito de preferências, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Três) Na aquisição de quotas gozam do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os Sócios em segundo lugar.

Quatro) O consentimento da sociedade, é pedido e dado por escrito, com indicação de cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, serão exercidas por uma direcção nomeada em assembleia geral, que fixará o número dos seus componentes e sua remuneração.

Dois) O conselho de administração poderá designar de entre os seus membros um director executivo a quem competirá a gestão corrente da sociedade, delegando-lhe os poderes que entender necessários e convenientes, o qual lhe prestará trimestralmente contas.

Três) Para obrigar a sociedade bastarão duas assinaturas, sendo da sócia majoritária e de um dos sócios.

Quatro) A sociedade poderá nomear gerentes cujos os poderes serão os constantes dos seus mandatos.

Cinco) Os gerentes nomeados podem ser pessoas estranhas a sociedade e são dispensados de caução e fica-lhes vedado obrigar a sociedade em actos e documentos alheios aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária nos primeiros três meses para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, podendo reunir-se na sede ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação da assembleia geral que para o efeito, deve reunir-se até a trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará ouvida a gerência sobre a aplicação dos lucros apurados depois de deduzidos do impostos e feitas outras deduções legais e as que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. Concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos Sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação Judicial, o assunto deverá ser submetido a assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à Instância Jurídica.

Dois) Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Mossani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de mil novecentos e noventa e seis, lavrada de folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero cento e setenta e oito traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notaria do referido cartório, se procedeu na sociedade em epigrafe a cedência de quota, entrada de novo sócio e bem como a alteração parcial do pacto social, com o capital social de cinquenta milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, encontra-se dividido em três quotas. De acordo com as deliberações da assembleia geral, a sócia Jebernissa Ahmed cede a sua quota no seu valor nominal ao novo sócio Ismail Jaumahomed Abdul Magid, com todos os direitos e obrigações a ela inerente e aparta-se da sociedade, alterando por consequente o artigo quinto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas da seguinte forma:

a) Abdul Magid Mahomed Hussen, com vinte milhões de meticais;

b) Ismail Janmahomed Abdul Magid, com vinte milhões de meticais;

c) Mahomed Hussen Abdul Magid, com dez milhões de meticais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kapicua-Livros e Multimédia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folha quarenta e oito a folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e duas traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epigrafe, aumento do capital, divisão, cessão de quotas e alteração parcial em que os sócios elevam o capital social de um milhão e duzentos mil meticais para três milhões e duzentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e seis meticais e setenta e oito centavos, tendo se verificado um aumento de dois milhões e vinte mil, quatrocentos e noventa e seis meticais e setenta e oito centavos este aumento é feito na proporção das quotas dos sócios. E sócia Kapicua-Livros e Multimédia, Limitada, com uma quota no valor nominal de oitocentos e cinco mil, cento e vinte e quatro meticais e vinte centavos, divide a sua quota em três novas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e um mil, cento e vinte e cinco meticais e setenta e sete centavos que cede a favor do sócio José Armando Vidal Capão, outra quota no valor duzentos e nove mil, trezentos e trinta e dois meticais e vinte e nove centavos que cede a favor do sócio Pedro António Jamisse Massunda e sendo a última quota no valor nominal de cento e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e catorze centavos que cede a favor da sócia Maria Cecília Pereira. O sócio José Armando Vidal Capão por sua vez unifica a quota cedida de quatrocentos e noventa e um mil, cento e vinte e cinco meticais e setenta e sete centavos, à quota primitiva que detinha na sociedade de um milhão cento e vinte e sete mil, cento e setenta e três meticais e oitenta e seis centavos, perfazendo uma quota única no valor de um milhão seiscentos e dezoito mil, duzentos e noventa e nove meticais e sessenta e três centavos, o sócio Pedro António Jamisse Massunda por sua vez unifica a quota cedida de duzentos e nove mil, trezentos e trinta e dois meticais e vinte e nove centavos,

à quota primitiva que detinha na sociedade de quatrocentos e oitenta e três, setenta e quatro mil e cinquenta e dois centavos, perfazendo uma quota única no valor de seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e seis meticais e oitenta e um centavos. E a sócia Maria Cecília Pereira por sua vez unifica a quota cedida de cento e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e catorze centavos, à quota primitiva que detinha na sociedade de noventa mil meticais, perfazendo uma quota única no valor de trezentos e quarenta e seis, duzentos e três mil e quarenta centavos.

Que, em consequência do aumento do capital social e divisão cessão das quotas é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões e duzentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e seis meticais e setenta e oito centavos e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

José Armando Vidal Capão detentor de uma quota no valor nominal de um milhão seiscentos e dezoito mil, duzentos e noventa e nove meticais e sessenta e três centavos, correspondente a cinquenta vírgula vinte e cinco por cento do capital social;

Isabelle Marie Ciret detentor de uma quota do valor nominal de quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e e oitenta e seis meticais e noventa e quatro centavos, correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social;

Pedro António Jamisse Massunda detentor de uma quota do valor nominal de seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e seis meticais e oitenta e um centavos, correspondente a vinte e um vírgula cinquenta por cento do capital social.

Maria Cecília Pereira detentor de uma quota do valor nominal de trezentos e quarenta e seis, duzentos e três mil e quarenta centavos, correspondente a dez vírgula setenta e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Emlí Chilly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos

e Entidades Legais sob o NUEL 100617951 uma sociedade denominada Restaurante Emlí Chilly, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Amin Abdul Rupani, casado, de nacionalidade indiana, residente Cidade de Maputo portador de DIRE n.º 03IN00064082 emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, aos catorze de Outubro de dois mil e catorze.

Segundo. Sikandar Abdul Rupani, casado, de nacionalidade indiana, natural de Una-Junagadh-India, residente, Cidade de Maputo portador de DIRE n.º 01IN00006609 emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, aos sete de Março de dois mil e treze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Restaurante Emlí Chilly, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número novecentos e oitenta e sete, Bairro Polana, Cidade do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

A sociedade tem por objecto:

- Restauração e turismo;
- Panificação, pastelaria e café;
- Bar e comércio de bebidas;
- Comércio de produtos alimentares.

Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas autoridades competentes.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade integralmente exercera quaisquer outras actividades desde que para o efeito estejam devidamente nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social e de um milhão de meticais, constituído por tres quotas desiguais integralmente subscritas em dinheiro, dividido da seguinte:

- Sócio: Amin Abdul Rupani, com o valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

- Sócio: Sikandar Abdul Rupani, com o valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócios que ficam designados administradores.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela sociedade, nos termos e limites específico do respectivo mandato.

É vedado a um dos administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos, contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, aválies ou abonação.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinado por empregados da sociedade devidamente autorizado pelos administradores.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam e deliberar sobre qualquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Em caso de morte, ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade como dispensa da caução, podendo nomear seus representantes se assim o entenderem e que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Todos os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais disponíveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Thinkvantage Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte nove de Maio de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Thinkvantage Moçambique, Limitada e tem a sua sede na rua Brado Africano, 42, rés-do-chão, Maputo e durante o tempo indeterminado a partir de hoje.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto o exercício na prestação de serviços em:

- a) Informática e comunicação;
- b) Transporte;
- c) Venda de equipamento hospitalar;
- d) Equipamento de escritório;
- e) Venda de inertes
- f) Outras actividades conexas ou complementares desde que assembleia geral assim delibere.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, quotas, aumento do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Celestino Folostinho Mugumela;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edmundo Rogério Ussene Almoço.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por capitalização de todo ou por parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas o se é aumenta o valor nominal das existentes.

Três) Em caso do aumento do capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer que não queira subscrever no todo ou no aumento do capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valor estes entrem para a sociedade, o mesmo se aplicando, no capital social e outras empresas.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestação de suprimentos e reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A sessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data de notificação da escritura.

Dois) Competirá a sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercerem o direito de opção na cessão, nesta caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservada existente a data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que carece.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica ao cargo de um ou mais administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão auferir remunerações da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos será necessário assinatura de pelo menos dois dos sócios gerentes ou seus mandatários; para expedir cartas e demais correspondências avulsas bastará assinatura de um deles.

Quatro) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou fazer-se representar por um procurador, ou sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Cinco) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituído por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sededa sociedade para apreciação, aprovação e codificação da balança e contas do exercício, destinto e repartição dos lucros e perdas delibere sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida

para quinze dias para assembleia extraordinária a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho de reunião.

Três) A assembleia geral considera-se regulamente constituída quando em primeiro convocação estiveram presente ou representados todos os sócios e em segundo convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representado um sócio-gerente.

Quatro) As actas, da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos sócios ou seus representantes legais que elas assinam.

CAPÍTULO VI

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Um) Anualmente serão apuradas nas contas do balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que balança registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo cinco por cento;
- Para outras reservas seja resolvido, criar, as quantias que se determinam em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto.
- Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatárias os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros dos sócios falecidos ou interditos salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Jeca Comércio & Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, da sociedade comercial Jeca Comércio & Transportes, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número catorze mil cento e sessenta e cinco, a folhas cento e noventa, do livro C traço trinta e quatro, tendo esta presente os sócios António Menete, Abel António Menete, Jessica António Menete, Mendes Estacio António Menete, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela dissolução da sociedade.

Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Huadu Ktv — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas sete a oito do livro de notas para escrituras diversas número noventa e vinte e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Huadu Ktv, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número mil trezentos e setenta e cinco, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto os serviços de restauração, bar, discoteca, acomodação, turismo, exploração de actividades de entretenimento e lazer.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de trinta mil meticais, correspondente a uma quota única, do sócio, Hua Xiang Chen, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimetos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hua Xiang Chen.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Mocambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e quinze.-A Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Moradores do Bairro de Urbanização – AMBUR

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação dos moradores do bairro de Urbanização, doravante designada AMBUR, é uma associação, cujas actividades são regidas pelo presente estatuto e suplementarmente, no que se aplicar, pela legislação vigente no país.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

AMBUR é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, partidárias ou religiosos, com personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

AMBUR é uma associação de âmbito nacional.

ARTIGO QUARTO

Duração

AMBUR é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Sede

Um) A AMBUR tem a sua sede no círculo do bairro de urbanização, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da AMBUR pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional desde que tal se mostre necessário para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

Um) A AMBUR tem como objectivo:

a) Aliviar a pobreza, miséria e sofrimento dos associados;

Dois) Objectivos específicos da AMBUR:

a) Promover actividades de geração de rendimentos;

b) Promover actividades de agropecuária;

c) Fazer campanhas comunitárias sobre boa governação.

CAPÍTULO II

Dos membros**Admissão, categoria, direitos, deveres e exclusão**

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) Pode ser membro da AMBUR qualquer pessoa singular que tenha contribuído para a criação da associação, que tenha assinado a escritura pública de constituição da Associação ou que tenha participado na Assembleia Geral constitutiva.

Dois) Podem, ainda, ser membros pessoas singulares interessadas nos objectivos da AMBUR e que aceitem os presentes estatutos. Três) A admissão de membros carece da ratificação pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Categorias

São categorias de membros da AMBUR:

a) Fundador: Pessoa singular que tenha contribuído para a criação da AMBUR e que tenha assinado a escritura pública de constituição da associação ou participado na Assembleia Geral Constitutiva;

b) Efectivo: Pessoa singular que contribua com o seu trabalho para a prossecução dos objectivos da associação, aceite os estatutos e programas, e que seja admitida depois da constituição da AMBUR;

c) Honorários: Esta categoria é outorgada pelo Conselho de Administração da AMBUR, com ratificação da Assembleia Geral, a personalidades e/ou instituições que tenham contribuído significativamente para a promoção, afirmação e enraizamento social da AMBUR;

d) Beneméritos: Esta categoria é outorgada pela Assembleia Geral, sob propostas do Conselho de

Administração, a personalidades singulares e/ou colectivas que tenha contribuído significativamente para financiamento de actividades conducentes ao cumprimento dos objectivos da AMBUR.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

São direitos dos membros:

a) Participar nas actividades promovidas e organizadas pela AMBUR;

b) colaborar na prossecução dos objectivos da AMBUR;

c) propor acções visando a melhoria crescente na prossecução dos objectivos da AMBUR;

d) Comparecer às reuniões organizadas pela AMBUR;

e) Participar nas Assembleias Gerais;

f) Votar na eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

g) Apresentar por escrito, ao Conselho de Administração, os projectos, sugestões e iniciativas que julgarem convenientes e que estejam enquadrados no âmbito dos objectivos da AMBUR.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral;

b) Respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições dos regulamentos internos;

c) Desempenhar os cargos para os quais forem indicados;

d) Tomar parte das comissões técnicas para as quais forem designados;

e) Prestar a AMBUR as informações necessárias ao bom cumprimento das suas finalidades;

f) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão

Um) Perdem a qualidade de membro, por exclusão, as pessoas que:

a) Violarem os estatutos da associação;

b) Infringirem o código de ética da associação;

c) Deixarem de pagar, por mais de três meses consecutivos, as mensalidades devidas;

Dois) A exclusão dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito,

sendo necessário dois terços dos votos dos membros presentes para aprovação da exclusão.

Três) Nos casos das alíneas *a)* e *b)* do número um deste artigo, o Conselho de Administração organizará um processo de exclusão a que o faltoso tem o direito de responder por escrito; este processo será enviado á Assembleia Geral para decisão.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São órgãos sociais da associação:

- a)* A Assembleia Geral;
- b)* O Conselho de Administração;
- c)* Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Duração dos Mandatos

Todos os membros dos órgãos são designados por um período de três anos.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, órgão superior da AMBUR, é constituída por todos os associados e fundadores e efectivos, e será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento de exercer as respectivas competências, devendo prestar-lhe assistência durante as reuniões.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxiliar ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo presidente e secretariadas pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a)* Aprovar alterações dos estatutos da associação;
- b)* Eleger, de três em três anos, a sua Mesa de e os membros e do Conselho Fiscal;
- c)* Suspender ou destituir a mesa, a Direcção ou o Conselho Fiscal, ou qualquer dos membros dos respectivos órgãos;

d) Aprovar o código de Ética dos membros da associação e demais regulamentos;

e) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e de cada exercício que lhe seja presentes pela direcção;

f) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente proposta pela direcção;

g) Deliberar sobre como os cargos sociais são remunerados;

h) Delegar poderes a direcção para celebrar acordos com terceiros em materias que sejam da sua competência;

i) Deliberar sobre quais outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

Dois) A Assembleia Geral é que delibera a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou de vogais que os integram, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão no termo do mandato dos membros dos corpos sociais destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no mês de Março e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um grupo de dez sócios.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral; cada membro não pode representar mais do que um membro, também na posse dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Participação

Um) Só podem participar nas Assembleia Geral os membros no pleno uso dos seus direitos, e que não estejam abrangidos por nenhum impedimento.

Dois) Os associados com direito a participar nas assembleias gerais podem fazer-se representar nas mesmas por outro associado também na posse de todos os seus direitos, nos termos do número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Votação

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as especificamente exigirem a deliberação por maioria indicada nestes estatutos.

Quatro) O Presidente da Mesa, ou o Vice-Presidente que o substitua, tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da AMBUR e é composto pelo presidente, secretário e um tesoureiro.

Dois) O Conselho de Administração é presidido pelo presidente, que tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O Conselho de Administração reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O conselho de Administração reúne ordinariamente duas vez por mês, e quando necessário, por iniciativa do presidente ou a pedido de dois dos seus membros ou do conselho Fiscal.

Três) O conselho de Administração reunir-se quando estiverem presente pelo menos dois dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Cinco) De cada reunião será lavrada uma acta a ser assinado por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Conselho de Administração:

- a)* Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da associação;
- b)* Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da AMBUR tomadas dentro do objectivo desta;
- c)* Definir prioridade nas actividades da associação, traçar orientações gerais;
- d)* Propor a Assembleia Geral a aprovação de quaisquer alterações dos estatutos;
- e)* Elaborar trimestralmente o balancete a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- f)* Elaborar anualmente o relatório de actividades e das contas para submeter á aprovação da Assembleia Geral;
- g)* Divulgar entre os membros os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal pelo menos até oito dias antes da Assembleia Geral;

- h) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- i) Propor a Assembleia Geral a ratificação de nomeações de sócios honorários e a nomeação de sócios benfeitores;
- j) Apresentar à Assembleia Geral os nomes dos sócios ordinários admitidos, para ratificação;
- k) Propor à Assembleia Geral a aplicação de sanções;
- l) Entregar ao Conselho de Administração que lhe suceder todos os documentos da associação, bem como os haveres constantes do inventário.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho fiscal

Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunir, pelos menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, para apreciação do relatório de contas apresentada pelo Conselho de Administração, só podendo deliberar estando presente dois dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação, e em especial;

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas a apresentar pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da Associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral, sempre que entenda necessário ou quando seja convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

O património da AMBUR é o conjunto de bens e direitos que lhes estão ou sejam afectos por entidade pública ou privada seja ela

nacional ou estrangeira, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, ou outros meios que por ela seja adquiridos, incluindo a jóia, a quotização e penalização pelo pagamento tardio, cujos valores serão definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Jóia

No acto da inscrição na AMBUR, o membro efectivo pagará jóia, de acordo com valor determinado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Quotização

Os membros fundadores e efectivos da AMBUR pagam uma quota mensal no valor determinado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Penalizações

Os membros da AMBUR que não pagarem atempadamente as suas quotas são penalizados com o pagamento de uma multa, de acordo com o valor determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Fundo

Constituem fundos da AMBUR;

- a) O produto das jóias, multas e quotas cobradas aos associados;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham a beneficiar e que sejam por ela aceites;
- d) Quaisquer rendimentos ou receitas da prestação de serviço e da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou qualquer outra forma resultantes da administração da AMBUR.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício anual

Um) O exercício anual da AMBUR coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico devem ser encerradas a tempo de serem apreciadas pela Assembleia Geral ordinária, em Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da AMBUR a Assembleia Geral reúne extraordinariamente

para dar destino ao seu património nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dúvidas e omissões

Um) Quaisquer dúvidas de interpretação suscitadas pelos presentes estatutos e demais regulamentação interna serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração.

Dois) As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecem ao estabelecidos na lei.

Titan — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100561468 uma entidade denominada, Titan Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neusa Marina de Assunção Varela Ferreira Marcelino, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0401007533871, nascida aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Titan — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, na Avenida Maguiguana Praceta Diu número quarenta e dois, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Reciclagem, consultoria de empresas, gestão de negócios, assistência técnica, formação, prestação de serviços e comercialização a grosso ou retalho, armazenamento e distribuição de produtos relacionados com actividade da empresa, agenciamento, representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos, realização de estudos e projectos, importação e exportação de produtos relacionados com a sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de uma quota assim distribuída:

- a) Neusa Marina de Assunção Varela Ferreira Marcelino com cem por cento, correspondente a vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de

apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação da gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pela sócia, nomeado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio-gerente, a serem eleitos em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará representante legal do sócio interdito.

Quando aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se de acordo com a sócia, esta procederá com liquidação conforme lhe aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Ejitech Electro Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100618192 uma entidade denominada, Ejitech Electro Ferragem, Limitada.

Primeiro. Reginaldo Carlos Dgedge, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102423303M, emitido aos onze de Setembro de dois mil e doze; e

Segundo. Timóteo Firmino Cuambe, casado, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104224690M, emitido aos trinta de Julho de dois mil e treze.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ejitech Electro Ferragem, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no Bairro de Malhazine, quarteirão quinze, casa número mil

e trezentos e sessenta e nove, Avenida Maria de Lurdes Mutola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas: venda de material eléctrico, ferragem e têxtil;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente duas quotas, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Reginaldo Carlos Dgedge;
- b) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Timóteo Firmino Cuambe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Timóteo Firmino Cuambe que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

Três) O mesmo nomeado sócio gerente, em caso de impossibilidade ou circunstâncias que o impossibilitem de representacao, o consócio goza de poderes de responder pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a Assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem com base na lei moçambicana, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

MANDLHA Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100612015 uma entidade denominada, MANDLHA Construções, Limitada.

Primeiro. Jelody Zivona, de nacionalidade zimbabueana, solteiro, de trinta e três anos de idade, natural de Masvingo, Zimbabwe, e residente em Vilanculos na província de Inhambane, portador do Passaporte n.º CN630260 emitido pelos Serviços de Migração Zimbabueanos aos quatro de Janeiro de dois mil e doze;

Segundo. Mário Dinis Zucula, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de vinte e oito anos de idade, natural da Cidade de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200698291A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos três de Dezembro de dois mil e dez.

Terceiro. Sária Ismael Ibraimo Assane, de nacionalidade moçambicana, solteira, de cinquenta anos de idade, natural da Beira e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142881Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos oito de Abril de dois mil e dez.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MANDLHA Construções, Limitada, e é constituída soba forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigorna República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tema sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jelody Zivona;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Dinis Zucula;

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sária Ibraimo Ismael Assane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão, entre si, ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representarem nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios.

Seis) Fica desde já nomeada a sócia Sária Ismael Ibraimo Assane como Administradora da empresa.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Bebé Giro – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100617986 uma entidade denominada Bebé Giro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fátima Bibi Aly Mamad, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102075350N, emitido em Maputo, aos dois de Maio de dois mil e doze, NUIT 124209013, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e setenta e um, rés-do-chão, Bairro Central.

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Bebé Giro – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número oitocentos e cinquenta e oito, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda e compra de artigos de bebé;
- Venda e compra de alimentos de bebés;
- Exploração e venda de artigos de vestuário infantil em geral, fraldas, brinquedos e outros artigos focados para a linha infantil, perfumaria e cosméticos em geral;
- Investimento em diversas áreas de actuação;
- Importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota única de igual valor nominal representativa de cem por cento, pertencente a sócia Fátima Bibi Aly Mamad.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao MamadSahid Aly Mamad que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

S.O.S Automóvel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e quinze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100616998 uma entidade denominada, S.O.S Automóvel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Felício Cosme Men de Sousa, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100256314 B, emitido aos um de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação na Beira, residente na Rua Dom Francisco de Almeida, número seiscentos e quatro, bairro da Ponta Gêa, na cidade da Beira.

Constituí uma sociedade comercial unipessoal, limitada, denominada S.O.S Automóvel – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo presente contrato, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de S.O.S Automóvel – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação permanente, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de aluguer de viaturas automóveis, motociclos, viaturas de carga e assistência a transportes terrestres, incluindo entre outras as seguintes:

- Aluguer de viaturas com ou sem condutor;
- Reparação e manutenção de viaturas;
- Reboque de viaturas;
- Troca de pneus;
- Transporte de mercadoria;
- Compra e venda de viaturas novas e usadas;
- Gestão de frota de transporte.

Dois) A sociedade poderá ainda:

- Proceder a importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças;
- Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;
- Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;
- Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota, pertencente à um e único sócio.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos

sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio.

Quatro) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Morte e Incapacidade)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por iniciativa do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Único. Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
– O Técnico, *llegível*.

Allwrite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e quinze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100617099 uma entidade denominada, Allwrite, Limitada.

Entre:

Domingas Miséria Domingos Sete Mavila casada de trinta e oito anos de idade natural de Maputo de nacionalidade moçambicana com Bilhete de Identidade n.º 110101713959N emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, com NUIT 103255805, residente nesta cidade na Avenida Filipe Samuel Magaia número novecentos e vinte, terceiro andar, flat número cinco; e

Eunice Elias Massango Massinga casada de trinta e seis anos de idade natural de Maputo de nacionalidade moçambicana com Bilhete de Identidade n.º 110104718793Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo com NUIT 111356084 residente nesta cidade na Rua Joaquim Lapa número cento e noventa e dois, quinto andar.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá por seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Um) A sociedade adopta a denominação Allwrite, Limitada e têm a sua sede em Maputo na Rua Joaquim Lapa número cento e noventa e dois, quinto andar.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão transferir a sua social para qualquer outro local no território nacional, bem como instalar delegações agências, filiais e outras formas de representação em qualquer lugar do país e no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início conta a partir da data da sua celebração e da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço de consultoria, manutenção e venda de equipamento informático bem como a venda de material de escritório e consumíveis.

Dois) Desenvolver actividades conexas, suplementares ou subsidiárias do abjecto principal, podendo ainda praticar outras actividades lucrativas não proibidas por lei quando obtida a necessária autorização.

Três) Ainda no objecto da sociedade poderão desenvolver os seguintes actos:

a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar se

com empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;

b) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer parte do país e do estrangeiro;

c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões relacionados com objecto social.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, correspondentes a somas das duas quotas;

a) Cinquenta por cento equivalente a cada sócio;

b) O capital social acha-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens podendo ser aumentada uma ou várias vezes, por incorporação de reservas ou ainda por entrada dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, concorrendo cada sócio na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente, por meio de carta expedida com antecedência mínima de quinze dias.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Entre os sócios e livre a divisão ou a cessão parcial ou total de quotas.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos dependem do consentimento da sociedade, consentimento esse a ser dado a partir da deliberação dos sócios, em assembleia geral.

Três) Na hipótese de a sociedade recusar o consentimento a que se refere o número anterior, os restantes sócios não cedentes gozam de direito de preferência em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar na respectiva aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, serão dados os destinos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Tratamento de quotas mortis causa)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará

com os seus sócios sobre vivos ou capazes e o representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos e demais previstos na Lei:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;
- c) Falência do sócio;
- d) Quando por qualquer motivo a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, divórcio ou separação de pessoas e bens, se por partilha do respectivo património a quota não for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular;
- e) Interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestações suplementares)

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem mil meticais.

Declaram ainda os outorgantes que fica autorizada, desde já, a gerência ora, nomeada a proceder ao levantamento do capital social depositado em nome da sociedade, para fazer face as despesas relacionadas com a aquisição de bens e equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Assembleia geral, na primeira sessão, deverá nomear a gerência ou administrador da sociedade com poderes e deveres para os devidos efeitos e ainda deverá definir remuneração dos mesmos.

A assembleia geral nomeia o senhor Gerson Inácio Massinga como administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

As omissões e dúvidas resultantes da aplicação e interpretação do presente contrato, serão resolvidas em recurso ao Código Comercial e demais Legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

JGN – Instalações Eléctricas e Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100617471 uma entidade denominada, JGN – Instalações Eléctricas e Industriais, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

João Gilberto Nombora, de nacionalidade moçambicana, titular do Talão de pedido de Bilhete de Identidade n.º 03589242, emitido a vinte e um de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente no Bairro de Kongolote, Quarteirão número oitenta e quatro, casa número quatro mil cento e dezanove, província de Maputo; e

Julio Alfredo Nombora, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100875601Q, emitido a um de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, solteiro, residente no bairro de Kongolote, quarteirão número oitenta e quatro, casa número quatro mil cento e dezanove, província de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, JGN – Instalações Eléctricas e Industriais, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação, JGN – Instalações Eléctricas e Industriais, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Kongolote, Quarteirão número oitenta e quatro, casa número quatro mil cento e dezanove, na província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de electricidade, domiciliária e industrial, montagens e manutenção de ar-condicionado, painéis solares e projectos.

Dois) A sociedade pode importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Gilberto Nombora;
- b) É uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Julio Alfredo Nombora.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de Quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

Cinco) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por qualquer um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail.

ARTIGO NONO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte ou no contrato.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão,

transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelo presente estatuto se exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores nomeados pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um ou mais procuradores especialmente designados pela administração, ou mediante procuração, ambos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É desde já nomeado administrador da sociedade o senhor João Gilberto Nombora, competindo-lhe o exercício das actividades inerentes a este cargo.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Elim Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100615908 uma entidade denominada, Elim Serviços, Limitada.

Entre:

Elim Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, matriculada nos livros do Registo Comercial sob NUEL 100013703, com sede na Rua da Resistência, número quatrocentos e oitenta, rés-do-chão, cidade de Maputo, neste acto representada pela Senhora Ruth Tatiana Eusébia Mata, na qualidade de directora-geral; e

Pfuxela Exhibition Gallery, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o NUEL 100104083, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número dois mil cento e sessenta e quatro, cidade de Maputo, neste acto representada pela senhora Fátima Farouk Mussagy, na qualidade de sócia-gerente.

É acordado e reduzido a escrito o presente contrato de consórcio, que as partes outorgantes se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e que se regerá pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição e denominação)

Um) As partes celebram entre si o presente contrato de consórcio, que fica a designar-se Consórcio Elim & Pfuxela (CE).

Dois) As partes ora outorgantes são adiante designadas por “Membros do Consórcio”.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Domicílio)

O domicílio do consórcio é na sede da Sociedade Elim Serviços, Limitada, Rua da Resistência, número quatrocentos e oitenta, rés-chão, cidade de Maputo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

O presente contrato tem por objecto a Organização de Palestras, Seminários, Workshops e feiras comerciais nas áreas de Desenvolvimento Rural, Comércio e Investimentos e Agro-negócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Natureza do consórcio)

Com a celebração do presente contrato não pretendem os membros constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não existindo entre elas qualquer “affectio societatis”.

CLÁUSULA QUINTA

(Conselho de orientação e fiscalização)

Um) O conselho de orientação e fiscalização é o órgão máximo da estrutura do consórcio.

Dois) O conselho de orientação e fiscalização é composto por um representante legal de cada uma dos membros. Estes representantes podem delegar poderes.

Três) Ao conselho de orientação e fiscalização compete orientar e fiscalizar a actuação do chefe do consórcio e decidir os diferendos entre os membros.

Quatro) O conselho de orientação e fiscalização reunirá uma vez por mês para a apresentação do relatório mensal e prestação de contas.

Cinco) O conselho de orientação e fiscalização reunirá por solicitação de qualquer dos membros.

Seis) Compete ao conselho de orientação e fiscalização, a selecção de serviços de contabilidade e assessoria jurídica ao consórcio.

CLÁUSULA SEXTA

(Chefe do consórcio)

Um) O chefe do consórcio é a sociedade Elim Serviços, Lda., podendo esta delegar poderes.

Dois) Compete ao chefe do consórcio:

- a) A direcção administrativa do consórcio;
- b) A execução das deliberações do conselho de fiscalização;
- c) A representação do consórcio perante terceiros;
- d) Coordenar as actividades e os trabalhos de ambos membros;

e) Estabelecer o plano geral dos trabalhos e controlar a sua execução;

f) Zelar pelo cumprimento do contrato do consórcio;

g) Providenciar informação aos membros;

h) Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais emergentes da actividade do consórcio

Três) As consorciadas concederão ao chefe do consórcio os poderes necessários para o exercício das suas funções.

Quatro) O chefe do consórcio é ainda responsável pela facturação e distribuição dos lucros entre os consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Contribuições dos membros)

Um) Para efeitos do presente consórcio, a Elim Serviços, Limitada, coloca à disposição o seu Alvará para a prossecução do objecto do consórcio e fornecerá o seu conhecimento na matéria administrativa do consórcio e no conteúdo técnico dos eventos.

Dois) A contribuição da Pfxela Exhibition Gallery, Limitada, consistirá em fornecer profissionais que irão ministrar as palestras, bem como no estabelecimento de parceiras para a angariação de patrocinadores.

Três) As participações das partes envolvidas no consórcio são as seguintes:

a) A Elim Serviços, Limitada, participa em cinquenta por cento.

b) A Pfxela, Limitada, participa em cinquenta por cento.

CLÁUSULA OITAVA

(Receitas, despesas e distribuição de lucros)

Um) São receitas do Consórcio, fundamentalmente os pagamentos efectuados em contrapartida dos trabalhos prestados a luz do objecto do presente contrato.

Dois) As receitas do consórcio serão depositadas em nome do consórcio, em conta bancária a abrir em banco comercial, escolhido pelas consorciadas e a mesma será obrigada pela assinatura dos representantes de cada um dos membros.

Três) A totalidade das receitas do consórcio é distribuída pelos membros, de acordo com os trabalhos efectivamente pagos, tendo em atenção as seguintes proporções:

a) Cinquenta e cinco por cento para Elim Serviços, Limitada.

b) Quarenta e cinco por cento para Pfxela Exhibition Gallery, Limitada.

Quatro) São despesas do Consórcio, as causadas pelo seu funcionamento e Administração.

Cinco) Para a prossecução do objecto do presente consórcio, poder-se-á celebrar contratos de natureza civil e comercial com terceiros, bem como outros considerados relevantes para o efeito.

Seis) As despesas do consórcio serão financiadas e pagas pelos membros em igual proporção nos termos fixados no número três do articulado oitavo do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

(Relações)

Um) O presente contrato é celebrado “intuito persone”, sendo por isso, os direitos e obrigações que nela decorram para os membros intransmissíveis (salvo o direito de cada uma de contratar parte ou partes definidas para a realização de trabalhos que lhe competirem e, neste caso, sem prejuízo da responsabilidade respectiva).

Dois) As consorciadas comprometem-se a prestar mutuamente assistência e procurarão sempre conciliar equitativamente os seus interesses particulares num espírito amigável e mútua compreensão no que diga respeito à prossecução do objecto do presente contrato.

Três) Os membros comprometem-se a não exercer nenhuma actividade que concorra directa ou indirectamente com o objecto do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Responsabilidades)

Um) Pelo presente contrato, cada membro mantém sua independência em relação a outra, estando cada uma isenta das obrigações contraídas pelo outro, no que concerne ao vínculo laboral com os trabalhadores respectivos, assim como ao pagamento de impostos, taxas, seguros de responsabilidade civil e laboral ou outros encargos que não decorram directamente da execução de tarefas conjuntas resultantes do presente contrato.

Dois) Os trabalhadores de cada membro que se encontram a realizar as tarefas do consórcio, devem garantir a melhor execução dos serviços do consórcio, nos termos deste acordo, respondendo porém, em termos de autoridade e disciplina, à sua entidade empregadora directamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Incumprimento)

Um) No caso de uma dos membros ser declarado em falência ou ser dissolvido por qualquer causa, ou não cumprir com as obrigações, o outro terá o direito não só a excluí-la (ou a quem lhe suceder) do consórcio e a tomar providências necessárias para anular, na medida possível, as consequências de incumprimento, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelo faltoso de todos os danos passados, presentes e futuros, que no âmbito do consórcio tal facto lhe cause.

Dois) A parte faltosa obriga-se a prestar ao membro não faltoso tudo o que detiver ou lhe for possível, no sentido de permitir a este ou a terceiros a execução da prestação incumprida nas melhores condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vigência)

O presente contrato consórcio entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes e tem duração de dez anos prorrogáveis por acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Foro competente)

Um) Quaisquer conflitos que possam surgir entre os membros e que não sejam resolvidas pelo conselho de orientação e fiscalização, serão resolvidos com recurso à arbitragem nos termos da Lei número onze barra noventa e nove, de doze de Julho.

Dois) O tribunal arbitral será constituído por três membros, sendo um ou dois dos quais nomeados por cada um dos membros e o terceiro que presidirá, nomeado pelos primeiros.

Três) O tribunal arbitral decidirá segundo a equidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Amol Invesdes — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e dez a folhas cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e quatro, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direção técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu Letisha de Morais Augusto Mole, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Amol Invesdes-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Amol Invesdes — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Desenvolvimento de projectos agrários, pecuários, aquacultura e de silvicultura;
- Produção, comercialização e exportação de produtos agrícolas, florestais, piscícolas e pecuários;
- Importação, distribuição e venda de insumos agrícolas, medicamentos e produtos fármacos humanos e animais;
- Exploração de empreendimentos imóveis; e
- Consultoria e formação em desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de uma quota, detida pela sócia Letisha de Morais Augusto Mole.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um director-geral, eleito pela assembleia geral dos sócios.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao director-geral assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, finanças, prestação de garantias, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo director -geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Petrol Bay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e dois traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet licenciada em direito, conservadora e notária superior A do Terceiro Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituída entre: Mariamo Bibí Ismael Mahomed Bay, Nuno Sérgio, Faira Charmila Parsotamo e Sheila Núrate Parsotamo Maia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Empresa Petrol Bay, Limitada, com sede no Distrito da Machava-Matola, Província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Um) É constituído uma empresa que adopta a denominação da Empresa Petrol Bay, Limitada, tem a sua sede no Distrito da Machava-Matola, Província de Maputo, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se com o seu início das actividades a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos sociais e tendências)

Um) Comercialização de fornecimento de petróleo.

Dois) Compra e venda de (Gasolina, diesel, petróleo, gás, óleo de motor, óleo de caixas de velocidades, baterias, etc).

Três) Fornecimento de todos os tipos de géneros alimentícios ao público.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim, distribuídas.

- a) Uma quota de quarenta e seis mil e quinhentos meticais correspondente a trinta e um por cento, do capital social pertencente a sócia Mariamo Bibí Ismael Mahomed Bay;
- b) Uma quota de trinta e quatro mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e três por cento do capital social pertencente ao sócio Nuno Sérgio;

c) Uma quota de trinta e quatro mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e três por cento do capital social pertence a sócia Faira Charmila Parsotamo;

d) Uma quota de trinta e quatro mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e três por cento do capital social pertencente a sócia Sheila Núrate Parsotamo Maia.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante a, deliberação da assembleia geral nos termos da legislação em vigor sendo realizado por forma a manter ou não actual proporção das quotas.

Três) Na alteração a que nos termos do número anterior haja que se proceder poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

ARTIGO QUARTO

(Prestação suplementares)

Não haverá prestações suplementares podendo porém os sócios fazer a sociedades os suplementos de que ela carecer ao foro e demais, condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação, aprovação de balanço e conta do exercício e para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração (P.C.A.), por meio de carta registada com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para cinco dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituído quando em primeira convocação estejam presente ou devidamente representados cinquenta e um por cento, do capital social e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes independentemente do capital que representam.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Direção da empresa e gerências)

Um) A direcção geral da sociedade e sua representação em juízo bem como fora dela activa e passivamente serão exercidas pela sócia Mariamo Bibí Ismael Mahomed Bay, que desde já nomeada.

- a) Direcção de Finanças, Gerências e Desenvolvimento de Projecto (D.F.G.D.P.) é indicado o sócio Nuno Sérgio.

b) Presidente do conselho de administração (P.C.A.) é indicada a sócia Faira Charmila Pasotamo.

c) Direcção Administrativa, pessoal de recursos humanos (D.A.P.R.H.) e directora-geral Adjunta (D.G.A.) é indicada a sócia Sheila Núrate Parsotamo Maia.

Dois) A sociedade da Empresa Petrol Bay Lda., obriga-se com o mínimo de duas assinaturas na movimentação de cheques sendo da directora-geral e representante do sector financeiro.

Três) Nas ausências da directora-geral, fica o sócio que este indicará por escrito a fazer a sua dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente e até do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente à trinta e um de Dezembro do ano anterior que deverá ser submetido apresentação da assembleia geral.

Três) Os lucros que o balanço apurar líquidos de todas as despesas encargos depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte e interdição)

No caso de morte ou interdição de quaisquer sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito. Nomeando um entre eles mais que a todos representa na sociedade mantendo-se portanto a quota indevida.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas passará a ser feita residualmente a estranhos a sociedade com esta a gozar do direito de preferência seguida dos sócios.

Dois) O preço das quotas a alinear quando não existe acordo entre as partes será definido por auditores para o efeito nomeado pelas partes.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos consagrados pela lei.

Dois) Todos os sócios nomeados liquidatários procederão a liquidação e partilha os bens sociais de acordo com proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os omissos aplica-se-ão as competentes da legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Navigate Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100617064 uma sociedade denominada Navigate MZ, Limitada.

Entre:

Primeiro. Navigate Technologies, Limitada, sociedade por quotas de direito português, com sede na Avenida da Universidade LT B, R/c Dto., 6200-161 Covilhã, Portugal, registada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas, sob o número único de matrícula e identificação fiscal n.º 510 379 761, aqui representada pelo seu procurador Moisés Joia Teixeira Vidal, estado civil divorciado, DIRE n.º 11PT00049151 B, NUIT n.º 120081950, com residência na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil cento vinte e três, Prédio Cardoso, 7A Maputo em Maputo. E

Segundo. Moisés Joia Teixeira Vidal, estado civil, divorciado, DIRE n.º 11PT00049151 B, NUIT n.º 120081950, com residência na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil cento vinte e três, Prédio Cardoso, 7A Maputo em Maputo, pelos Serviços de Migração da República de Moçambique.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições do seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Navigate MZ, Limitada.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Rua de França, número trezentos e três, Bairro Coop, em Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação da gerência, pode a sede social ser transferida para outro local, assim como criar ou encerrar filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente, em território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade, exercendo a sua actividade no território moçambicano, consiste

no desenvolvimento, programação, comercialização e consultadoria de aplicações informáticas e também importação e exportação de equipamentos informáticos, suas peças assim como de aparelhos de localização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas com o seguinte valor nominal e sócios:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, à sócia Navigate Technologies, Limitada, sociedade por quotas de direito português, com sede na Avenida da Universidade LT B, R/c Dto., 6200-161 Covilhã, Portugal, registada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas, sob o número único de matrícula e identificação fiscal n.º 510 379 761
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Moisés Joia Teixeira Vidal, estado civil, divorciado, DIRE n.º 11PT00049151 B, NUIT n.º 120081950, com residência na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil cento vinte e três, Prédio Cardoso, 7A Maputo em Maputo.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite do montante de metade do capital social.

Três) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

Um) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Dois) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) A cessão total ou parcial de quota só é possível entre os sócios, excepto que outro tipo de cessão seja decidido por mútuo acordo entre os sócios.

Dois) No caso de cessão total ou parcial de quota a favor de não sócios, os sócios, em primeiro lugar e a sociedade, em segundo, possuem um direito de preferência.

Três) Para o exercício do direito de preferência referido na alínea anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente deverá comunicar essa vontade aos restantes sócios e à gerência da sociedade através de carta registada indicando as condições em que vai efectuar a cessão e todas as responsabilidades das quais se pretende desonerar.

Cada um dos preferentes, por sua vez, comunicará àquele, pela mesma forma e dentro do prazo máximo de trinta dias a contar da recepção da respectiva carta, se pretendem adquirir a quota, nas condições referidas.

Quatro) No caso de nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência, e depois de cumprido o estabelecido no número anterior, pertence o mesmo à sociedade, devendo o sócio que pretende alienar a sua quota transmitir àquela essa sua intenção, da mesma forma por que a fez relativamente aos sócios, seguindo-se os ulteriores termos ali estabelecidos.

Cinco) A cessão onerosa de quotas, total ou parcial, a estranhos apenas é permitida no caso de nenhum sócio, nem a sociedade, exercerem os respectivos direitos de preferência, nos termos e condições fixados nos anteriores números deste artigo.

Seis) No caso de cessão gratuita de quotas entre vivos, total ou parcial, os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, têm direito de preferência, o qual será exercido pelo valor da quota, emergente de um balanço especial elaborado para o efeito, imediatamente após o conhecimento da cessão gratuita da quota efectuado nos termos previstos no número três deste artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É admitida a amortização de quotas pela sociedade:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Se uma sociedade, proprietária de uma quota, se dissolver ou for declarada falida;
- c) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- d) Se um sócio falecer ou for declarado inabilitado ou interdito;
- e) Se a quota for penhorada, arrestada ou, por qualquer outra forma, sujeita a apreensão judicial;
- f) Se um dos sócios ceder a sua quota em infracção das regras estabelecidas no artigo anterior;

- g) Quando o sócio se retrate, escusando-se a ceder a quota, após a sociedade haver declarado que pretende preferir, nos termos do artigo anterior;
- h) Quando o sócio viole os seus deveres sociais ou se recuse a exercer na sociedade os cargos e funções que lhe sejam atribuídos;
- i) Por qualquer outra circunstância prevista por lei.

Dois) A sociedade pode exercer o direito de amortização da quota no prazo de noventa dias, contados a partir do conhecimento por algum gerente ou sócio da sociedade de qualquer dos factos referidos no número anterior.

Três) O montante que a sociedade tiver de pagar pela amortização de qualquer quota será fixado pela assembleia geral, devendo essa determinação ter por base o balanço e contas aprovados e respeitantes ao exercício anterior, bem como um balanço e contas especiais relativos ao período decorrido do exercício em curso, elaborados para o efeito.

Quatro) O prazo de pagamento dos contravalores constantes das avaliações será estipulado pelos sócios, mas não poderá ultrapassar dois anos.

Cinco) As quotas amortizadas poderão afigurar no balanço como tal, podendo os sócios, posteriormente, substituir a quota amortizada por uma ou mais quotas novas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Seis) A deliberação da amortização terá obrigatoriamente de ser tomada pela maioria dos votos correspondentes à totalidade do capital social, com exclusão do correspondente às quotas a amortizar.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, expedida com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral reunirá anualmente, em data não posterior a trinta de Março, para decidir, aprovar ou modificar as contas do exercício e apreciar a actuação dos gerentes, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados e apreciar as matérias que venham a ser incluídas na respectiva ordem do dia.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por qualquer sócio se requerida dentro dos preceitos da lei e destes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou terceiro em reunião da

assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, conforme o grau de obrigaçao e responsabilidade.

Dois) A fixação da remuneração dos gerentes compete à assembleia geral, podendo tal remuneração ser constituída por uma parte fixa e outra variável, incluindo uma percentagem dos lucros da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um gerente para exercer poderes normais de administração social (e relacionados com o objecto social) e negócios até ao montante de cinquenta mil meticais;
- b) Pela assinatura de dois gerentes para a prática dos seguintes actos:
 - i. Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, para instaurar e prosseguir processos judiciais, podendo igualmente confessar, desistir e transigir (e assumir compromissos arbitrais);
 - ii. Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis, nomeadamente, veículos automóveis, e outros, para serviço da sociedade;
 - iii. Celebrar e assinar contratos de locação financeira mobiliária e imobiliária;
 - iv. Contrair qualquer tipo de obrigações que implique ónus para a sociedade acima de cinquenta mil meticais.
- c) Ficam desde já nomeados gerentes os senhores Paulo Alexandre Peixinho Coelho e Moisés Jóia Teixeira Vidal.

Quatro) A sociedade obriga-se a criação de duas contas bancárias.

- a) Uma para efectuar todos os depósitos que a sociedade receba, que apenas pode ser movimentada com a assinatura conjunta dos dois gerentes;
- b) Uma segunda conta para realização de pagamentos correntes que pode ser movimentada por qualquer um dos gerentes isoladamente e que só poderá ter depósitos com origem na conta anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação decidida em assembleia geral de sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos, termos e condições previstos na lei.

Dois) Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações e bem assim o prazo para a liquidação.

Três) A liquidação realizar-se-á extrajudicialmente competindo aos liquidatários as atribuições e os poderes consignados nas normas legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO ÚNICO

Caso a participação da sócia Navigate Technologies seja de qualquer forma reduzida a um valor inferior a cinquenta e um por cento, automaticamente fica a sociedade inibida de usar a designação da casa-mãe ou qualquer uma das suas marcas / produtos sem autorização expressa ou contratual, sendo responsável pelos prejuízos que causar àquela.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Indústrias, Infraestruturas, Comércio e Serviços Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100617668 uma sociedade denominada Indústrias, Infraestruturas, Comércio e Serviços Moz, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Frederico Rufino Jane, casado, com em regime de comunhão de adquiridos, com Richel Cezaltina S.Nc.Jane natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110300035682Q, que se junta em anexo e que fazem parte dos presentes estatutos.

Achirafu Abdula Abubacar, casado com em regime de comunhão de adquiridos, com Ermelinda Frederico Almeida Cumba Abdula natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990549i, que se junta em anexo e que fazem parte dos presentes estatutos.

Leovigildo Ezequiel Miguel Luís, casado com em regime de comunhão de adquiridos, com Roda Sansão Nuvunga Luís natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685181B, que se junta em anexo e que fazem parte dos presentes estatutos;

Bernardo Ouana, casado em regime de comunhão de adquiridos, com Augusta Valente Diogo da Fonseca Ouana natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110106898X, que se junta em anexo e que fazem parte dos presentes estatutos;

Salip Machalela, solteiro, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011183620b, que se junta em anexo e faz parte dos presentes estatutos;

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de I.I.C.S.Moz, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Cidade de Maputo Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil cento vinte e três, décimo primeiro andar porta D.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Na área da energia, construção civil, fiscalização de projectos de construção civil, projectos ambientais, informática, agricultura, indústria, hotelaria e turismo, recursos minerais, imobiliário, consultoria em gestão, hotelaria, auditoria, contabilidade financeira, contabilidade aduaneira, serviços

ferro-portuários, equipamento e material de escritório, intermediação financeira, publicidade e marketing e equipamento hospitalar.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente á soma de cinco quotas iguais no valor de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social cada uma, subscrita pelos sócios: Frederico Rufino Jane, Achirafu Abdula Abubacar, Leovigildo Ezequiel Miguel Luís, Bernardo Ouana e Salip Machelela.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquiridas das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO NONO

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se á venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeados gerentes os sócios Bernardo Ouana e Frederico Rufino Jane.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço de contas da sociedade com data de trinta e um de Dezembro de cada ano que será submetido à assembleia geral.

Três) O valor dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal, será distribuído nos termos que forem decididos em assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Techno-Cyma Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um Maio de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e treze a folhas cento e vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Carlo Papale, Marcello Passerana, Enoque Amós Matsinhe, Cybeles Nunziata e Victorino Boaventura Manjate uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Techno-Cyma Consultores, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Techno-Cyma Consultores, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Consultoria e projecto no ambito de engenharia industrial, equipamentos médicos e hospitalar, supervisão de sistemas de energia renovável, exportação e importação;
- b) Serviços de consultoria, assistência e formação no âmbito de segurança e higiene do trabalho;
- c) Serviços de consultoria e engenharia ambiental cujo o fim é:
 - a redução do consumo energia;
 - uso de energia renovável;
 - a recolho, recuperação, reutilização e reciclo de materiais;
- d) Análise e valorização de riscos no âmbito industrial e civil. Consultoria no âmbito de “risk management” e “business continuity”;
- e) Serviços de supervisão de qualidade, ambiental, segurança para os projetos de construção de infraestruturas industriais;
- f) Serviços de auditoria inspeção e ‘expediting’ no âmbito industrial;
- g) Serviços de consultoria e inspeção no âmbito de soldadura e recipientes de impressão. Controlo destrutivos e não destrutivos;
- h) Serviço de consultoria e inspeção no âmbito de segurança equipamentos
- i) Serviços de radioprotecção no campo da radiação ionizante e não ionizante;
- j) Serviços de consultoria no campo de prevenção de incêndios, Atex e serviço de engenharia para a implantação de levantamento e apagamento de incêndios;
- k) Medições do som no ambiente de trabalho;

l) Comercialização de aparelhos e equipamento de segurança, emergência e socorros;

m) Projectação estrutural, das implantações e arquitetura;

n) Consultoria e assistência no âmbito de govenance, risk and compliance incluso o sistema de gestão empresarial, com certificação de produto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, pertencente ao senhor Carlo Papale;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, pertencente ao senhor Marcello Passerana;
- c) Uma quota de vinte mil meticais, pertencente ao senhora Cybeles Nunziata;
- d) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao senhor Enoque Amós Matsinhe;
- e) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao senhor Victorino Boaventura Manjate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, de doze em doze meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada, por meios electrónicos ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três membros, sendo designados pelos sócios, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por meios electrónicos ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou por outro meio electrónico dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará o seu mandato e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de três membros do conselho de gerência sendo designado pelo sócio maioritário;
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho

de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os dividendos serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral sobre a matéria e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O ano social será de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bema Fumigação — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100513064 uma sociedade denominada Bema Fumigação-Sociedade Unipessoal, Limitada

Alberto Rodrigues Armando, de estado civil, solteiro, maior, natural de Maxixe, residente no Bairro de Infulene A, quarterião um,

casa número vinte e três, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100048773N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia quinze de Janeiro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bema Fumigação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Particular de Malanga número sessenta e sete, rés-do-chão, Bairro de Malanga, cidade de Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade prestação de serviços de fumigação, serviços de limpezas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Alberto Rodrigues Armando.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Alberto Rodrigues Armando, desde já nomeado administrador podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Abrosa Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100617978 uma sociedade denominada Abrosa Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fátima Bibi Aly Mamad, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102075350N, emitido em Maputo, aos dois de Maio de dois mil e doze, NUIT 124209013, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil setenta e um, rés-do-chão, Bairro Central.

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Abrosa Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por “Sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Karl Marx, número novecentos quarenta e nove, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e compra de artigos de bebé;
- b) Venda e compra de alimentos de bebés;
- c) Exploração e venda de artigos de vestuário infantil em geral, fraldas, brinquedos e outros artigos focados para a linha infantil, perfumaria e cosméticos em geral;
- d) Investimento em diversas áreas de actuação;
- e) Importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota única de igual valor nominal representativa de cem por cento, pertencente a sócia Fátima Bibi Aly Mamad.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao Mamad Sahid Aly Mamad que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

+ Luz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e três mil duzentos e oitenta e quatro, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada + Luz, Limitada, constituída entre os sócios; Ismael Manuel Sousa Adamugi, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicano, nascido aos oito de Março de mil novecentos e setenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101935192M, emitido a um de Fevereiro de dois mil e doze, filho de Manuel de Sousa Adamugi e de Rabia Hassane Ismael Ali, pelo Arquivo de Identificação de Nampula e residente em Nampula Samir Faizal Jano Raivoso, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascido aos nove Abril de mil e novecentos e oitenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101935243P, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, filho de Ricardo António Raivoso e de Fanzia Memuna Jano, pelo Arquivo de Identificação de Nampula e residente em Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação + Luz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Urbano Central, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou

qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) A sociedade tem por principal objecto social comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Material de construção civil e seus derivados com importação e exportação;
- c) Material eléctrico e electrónico com importação e exportação;
- d) Ferragens;
- e) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- f) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- g) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente á soma duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Manuel Sousa Adamugi;

Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samir Faizal Jano Raivoso, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente fica a cargo de todos sócios que desde já são nomeados administradores os senhores Ismael Manuel Sousa Adamugi e Samir Faizal Jano Raivoso, com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os

lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula treze de Maio de dois mil e quinze.— O Conservador, *Ilegível*.

Nananlaweny Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por instrumento avulso de dezoito de Abril de dois mil e quinze, perante mim, Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador e notário superior, foi lavrada uma escritura pública de cessão de quotas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída entre: Mário Afonso Bernardo e Venâncio Manuel Aquimo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos:

E, por eles foi dito:— Que, são sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nananlaweny Construções, Limitada, constituída por escritura pública de nove de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e sete verso a folhas sessenta e nove do livro de notas n.º 201 – A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, com capital social de cento e cinquenta mil metcais, sediada na Província de Cabo Delgado, distrito de Chiúre, Bairro de Namiúta, Zona de Kopuata.

Por deliberação dos sócios na 1ª Assembleia Geral extraordinária, ocorrida a dezoito de Abril de dois mil e quinze na sede da sociedade, os sócios Mário Afonso Bernardo, com sessenta por cento das acções e Venâncio Manuel Aquimo, com quarenta por cento, decidiram

de livre e espontânea vontade ceder as suas quotas, na totalidade, para Mafas Mário Afonso Bernardo e Jaime Venâncio, respectivamente.

Nestes termos, o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cento e cinquenta mil metcais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondentes a soma de duas quotas dos dois sócios, a primeira de noventa mil metcais de Mafas Mário Afonso Bernardo, solteiro, menor, natural de Pemba, filho de Mário Afonso Bernardo e de Hianna Jonas Cosme Ntave, portador da Cédula Pessoal n.º 793065 emitida pela Conservatória dos Registos de Pemba, aos dez de Setembro de dois mil e treze, residente no Bairro de Natite, quarteirão número trinta e cinco, Cidade de Pemba, cujas actividades serão exercidas pelo sector técnico estruturado para a produção e produtividade, e a segunda de sessenta mil metcais de Jaime Venâncio, solteiro, maior, natural de Ntonhane, distrito de Chiúre, de nacionalidade moçambicana, filho de Venâncio Manuel Aquimo e de Maria Casimiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101930497Q, emitido em Pemba, aos dezanove de Janeiro de dois mil e doze, residente no Bairro de Natite, Quarteirão número quarenta e seis, casa número doze, Cidade de Pemba.

Por ambos ainda foi dito que a sociedade será gerida pelos senhores Mário Afonso Bernardo, na qualidade de director-geral, coadjuvado por Hernane Palma de Oliveira para a Província de Nampula, conforme o artigo quinto dos estatutos, mediante procuração que âmbitos de actuação e responsabilidades. Ficou ainda deliberado por unanimidade que, os restantes artigos mantêm-se como previstos no pacto social inicial e em todos os casos omissos na acta da 1.ª assembleia geral extraordinária, serão seguidos os preceitos da lei em vigor no país para este tipo de sociedades por quotas.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas *ilegíveis*.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, vinte e três dias do mês de Abril do ano dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Caril de Camarão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de catorze de abril de dois mil e quinze, lavrada

a folhas sesenta e nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um traço A, em uso neste Balcão, a cargo do Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, foi celebrado uma escritura de constituição de sociedade Unipessoal Limitada, denominada por Caril de Camarão, Limitada, pelo sócio único Benjamim Ojeda Socorro.

Verifiquei a identidade do outorgante em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos, a mesma se rege pelas cláusula e artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Caril de Camarão, Sociedade Unipessoal, Limitada e que tem a sua sede no Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO DOIS

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro lugar, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade è constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração de actividades turísticas de diversas características. Entre: Bar, restaurante, hotel, aluguer de apartamentos, aluguer de viaturas e de embarcações turísticas, organizações de eventos, catering e actividades turísticas de todo tipo;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decidir e depois de devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Benjamim Ojeda Socorro.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ele necessite, nos termos e condições fixadas pela mesma.

ARTIGO SETE

(Administração, gerência e sua representação e formas de obrigação)

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio Benjamim Ojeda Socorro, e que desde já e pelos presentes estatutos è designado gerente.

Dois) Compete o gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO OITO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NOVE

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DEZ

(Resultado e sua aplicação)

Um) Os lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO ONZE

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DOZE

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba-Baú, vinte de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Kannarys Torcida Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100617641 no dia dez de Junho de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade Limitada entre Agostinho António Torcida, moçambicano, solteiro, natural de Marromeu Província de Sofala, e residente no Bairro de Laulane, Distrito Municipal número quatro Cidade de Maputo portador do Talão n.º 00408358 aos dezasseis dias do mês de Fevereiro de dois mil e quinze, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, portador do NUIT n.º 124697549, e Elizabeth Anthon Torcida, natural da República da Africa do Sul, e residente no mesmo país, portador do Passaporte n.º A02764378 emitido pelos Serviços da Migração da da Africa do Sul aos dez de Julho de dois mil e treze, válido até nove de Julho de dois mil e vinte e três Nuit n.º 136507648 e Susan Torcida, de nacionalidade sul africana e residente no mesmo país, portador do Passaporte n.º 471498223, de vinte e quatro de Maio de dois mil e sete, válido até vinte e três de Outubro de dois mil e dezassete, Nuit n.º 136506978, e ainda o Anthon Mose Torcida de nacionalidade sul africana, residente no mesmo país, portador do Passaporte n.º A04437166 emitido pelos Serviços de Migração da Africa do Sul aos doze de Novembro de dois mil e catorze com a validade de onze de Novembro de dois mil e vinte e quatro o Nuit n.º 136507281 que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Kannarys Torcida Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sedena Avenida de Moçambique números novecentos e quarenta, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do reconhecimento notarial das assinaturas do presente contrato social:

- a) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, mediante acordo comum dos sócios;
- b) Exercer actividades construtivas, comerciais ou industriais e outras conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectos execução de trabalhos nas áreas seguintes:

- a) A construção de estradas, pontes e vias de acesso;
- b) Construção de edifícios de habitação;
- c) Manutenção e reparação de imóveis;
- d) Comércio a retalho e agrosso de materiais de construção;
- e) Outras actividades afins.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral ou extraordinária, a sociedade poderá desenvolver outras actividades diferentes ao objecto principal desde que requeridas e obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, divididos em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Agostinho António Torcida, com uma quota de cento e cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta e sete por cento do capital social;

- b) Anthony Moses Torcid, com uma quota de vinte mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social;
- c) Susan Torcida, com uma quota de dez mil meticais, o equivalente a cinco por cento do capital social;
- d) Elizabeth Anthon Torcida, com uma quota de vinte mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada a deliberação.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos representem na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por maioria ou por um dos sócios com o pré aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

A direcção e gerência desta sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva ou activamente, dispensa de caução, será confiada ao senhor Agostinho António Torcida, um dos sócios desta sociedade a ser eleito em assembleia geral, sendo o administrador da sociedade o senhor Anthony Moses Torcida e a técnica de administração e finanças a senhora Elizabeth Anthon Torcida e por último a senhora Susan Torcida para administração de recursos humanos.

Os representantes desta sociedade, nomeadamente: o gerente, o administrador e a administração e finanças, possuem bastantes poderes para individualmente assinar documentos na validade de qualquer acto.

Poderão delegar em parte ou no todo os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade por mandato expresso em procuração devidamente outorgada.

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus respectivos directores, de um procurador ou de um dos sócios, tendo em conta a disposição do presente estatuto.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos director-geral e pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o que estiver omissos, será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, onze de Junho de dois mil e quinze.-A Técnica, *llegível*.

Tecnologias Imaginadas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Legais sob o NUEL 100576120 uma sociedade denominada Tecnologias Imaginadas Moçambique, Limitada.

Entre:

Tecnologias Imaginadas – Novas Tecnologias e Informática, S.A., SA, sociedade comercial de direito português, matriculada no Ministério da Justiça sob o n.º 505175711, com sede na Rua Raul Pereira de Sousa, número um, letra B, Vale Flores Baixo, Feijó, neste acto representada pelo senhor Tiago Daniel Marques da Conceição Luís, cidadão sul-africano, portador do Passaporte n.º A02918435, emitido a trinta e um de Outubro de dois mil e treze pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul;

Tiago Daniel Marques da Conceição Luís, cidadão sul-africano, portador do Passaporte n.º A02918435, emitido a trinta e um de Outubro de dois mil e treze pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul;

Pedro Olavo Soares da Fonseca Santos Sá, cidadão Português, portador do Passaporte n.º N397764, emitido a doze de Novembro de dois mil e catorze pelo Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal; e

Bruno Maria de Carvalho, natural de Pamba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103003152771, emitido a quinze de Novembro de dois mil e dez, na Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Tecnologias Imaginadas Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, Prédio Jat V-1, número oitocentos e trinta e três, décimo quarto andar, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Prestação de serviços e fornecimento de soluções de sistemas de informação e de tecnologias de informação e comunicação;
- Formação e consultoria em soluções informáticas;
- Fornecimento de equipamentos de comunicações e de informática;
- Fornecimento de soluções telemáticas e de telecomunicações; e
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sociedade Tecnologias Imaginadas SA;
- b) Uma quota de mil quatrocentos metcais, correspondente a sete por cento do capital social, pertencente ao senhor Bruno Maria de Carvalho;
- c) Uma quota de mil seiscentos metcais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao senhor Pedro Olavo Soares da Fonseca Santos Sá e
- d) Uma quota de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Tiago Daniel Marques da Conceição Luis.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios

concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo, ficando desde já nomeados para o cargo de administradores da sociedade os senhores Bruno Maria de Carvalho, Pedro Olavo Soares da Fonseca Santos Sá e Tiago Daniel Marques da Conceição Luís.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral, ficando desde já nomeado o senhor Pedro Olavo Soares da Fonseca Santos Sá.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O Fiscal Único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FJQ Panchoneia Despachante Aduaneiro Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória de Registo

de Entidade Legais sob NUEL 100617676 uma sociedade denominada FJQ Panchoneia Despachante Aduaneiro Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Francisco Joaquim Quinova Panchoneia, casado, natural de Nampula província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro de Mavalane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100576342I, emitido em Maputo em vinte e dois de Outubro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas, denominada FJQ Panchoneia Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, também designada por FJQ Panchoneia Despachante Aduaneiro Lda., que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial, e adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e denomina-se FJQ Panchoneia Despachante Aduaneiro, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio único, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de despacho aduaneiro.

Dois) FJQ Panchoneia Despachante Aduaneiro Limitada., promoverá todas as medidas necessárias com vista a obter a necessária autorização e licenças para exercício de suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil metcais, integralmente realizado pelo único sócio Francisco Joaquim Quinova Panchoneia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Por decisão do sócio único, podem ser criadas exigidas prestações suplementares de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e ou representação da sociedade são exercidas pelo sócio único senhor Francisco Joaquim Quinova Panchoneia.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade por ser representada por outra pessoa, bastando a devida autorização por meio de uma procuração

Três) A sociedade obriga se a:

- a) Em caso de gerência singular a intervenção do gerente nomeado;
- b) Em caso de gerência plural, com assinatura de dois gerentes.

Quatro) A assembleia geral deliberará se, a gerência é ou não remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

(Contrato do sócio com a sociedade unipessoal)

Um) O sócio único pode celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no código comercial.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelo sócio único, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Mozambique Aero Mapping, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100613549, uma entidade denominada Mozambique Aero Mapping, Limitada, entre:

Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049679B, emitido aos dez de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, na rua Kamba Simango número, trezentos e setenta rés-do-chão, bairro da Sommerchild; e

Fraydson Baronet da Conceição Sebastião, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250045C, emitido aos seis de setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio na Vila Municipal de Vilankulo, bairro Desse.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo noventa do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Mozambique Aero Mapping, doravante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, província de Nampula, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação comercial desde que legalmente prevista, assim como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Único. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade têm por objeto a execução de trabalhos, estudos, projetos e consultorias nos seguintes domínios:

- a) De fotografia aérea e operação aérea com sensores lidar;
- b) De levantamentos e gestão de informação georreferenciada;
- c) De mapeamento de uso e cobertura de terra;
- d) De estratégia de desenvolvimento e planeamento espacial;
- e) De modelação hidráulica;
- f) De representação de equipamentos e serviços;
- g) De desenvolvimento de plataformas de gestão de dados espaciais.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras atividades comerciais relacionadas com o seu objeto, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, participar em agrupamentos complementares de empresas e associar-se com outras pessoas jurídicas para formar consórcios e associações em participação desde que legalmente permitido.

Único. A sociedade poderá adquirir participações sociais em qualquer sociedade nacional ou estrangeira mesmo que tenha objeto diferente, desde que seja por deliberação social, incluindo actividades de consultoria ou assessoria, desde que permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, inicial é de duzentos mil meticais, e encontra-se integral e totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e em bens, com as seguintes quotas:

- a) Uma quota de cento e dois mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente a Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro;
- b) Uma quota de noventa e oito mil meticais correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente a Fraydson Baronet da Conceição Sebastião.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Para o desenvolvimento integral e criterioso da atividade da sociedade e por deliberação social, o capital social inicial poderá ser objeto de aumento, uma ou mais vezes, devendo porém, a respetiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios e depois com a entrada de novos sócios.

Único. independentemente do quantum do aumento e das circunstâncias deste, fica sempre reservado o mínimo de vinte por cento do capital social para cada sócio originário ou fundador.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efetuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de cotas a terceiros depende do consentimento prévio escrito da sociedade, a qual reserva desde já o seu direito de preferência.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este deferir-se-á aos restantes sócios.

Três) Quando um dos sócios quiser ceder a sua quota no todo ou em parte, deverá comunicá-lo à administração por carta registada com aviso de receção, entendendo-se que se a sociedade não responder no prazo de trinta dias, nem esta nem os sócios pretendem usar o direito de preferência que lhes assiste.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar quotas nos seguintes casos e condições:

- a) Quando seja feito o seu arrolamento, penhora, arresto, venda em processo judicial e adjudicação em processo contencioso ou dada em pagamento de dívidas sociais;
- b) No caso de falência social.

Dois) A amortização efectua-se por decisão da assembleia geral e torna-se eficaz mediante comunicação expressa a pessoa dela beneficiária.

Três) A amortização de quotas, salvo acordo exposto do seu beneficiário, será pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida do correspondente nos lucros sociais esperados, proporcional ao tempo decorrido do exercício em curso, e é calculada com base no último balanço realizado, podendo ser da parte do fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

Deliberações sociais

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos expressos.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as suas formalidades nos casos em que ambos os sócios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social que foi proposta e ou dada a conhecer expressamente com antecedência mínima de quarenta e oito horas e tida por assunto corrente.

Três) Para os casos previstos no número anterior tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios

seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei, independentemente do seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social, dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas, assuntos de fundo, que deverão ser objecto de assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Administração/gerência

Um) Desde já ambos os sócios constituem a administração/gerência da sociedade sendo que só as duas assinaturas são suficientes para obrigar a sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Para a gerência corrente da sociedade os sócios vão indicar um gerente a conceder-lhe poderes para tal como os atos de mero expediente da ou para a sociedade que serão pelo mesmo assinados ou qualquer empregado, devida e expressamente, mandatado pela sociedade.

Três) Compete à administração exercer todos os poderes essenciais e necessários para o bom andamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- b) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral.
- c) Supervisionar a escrituração da sociedade bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) A administração/gerência da sociedade pode ser delegada a estranho, total ou parcialmente, desde que respeite o estabelecido para a mesma nos termos do presente artigo.

Cinco) Os actos de mero expediente da ou para a sociedade serão assinados pela administração/gerência ou qualquer empregado devida e expressamente mandatado por esta ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para o respetivo balanço anual da actividade e ou alteração dos estatutos podendo, também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da atividade coincide com o ano civil pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição dos resultados

Os ganhos que se apurarem em cada exercício, já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este

não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

Único. Os lucros líquidos, desde que da dinâmica da sociedade ou do alargamento do objeto social, serão destinados, primeiramente, a aquisição de equipamento para actividade do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução, transformação e fusão

A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer pela dinâmica do objeto social e ou do mercado, e pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Metro Taxi Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100618206, uma entidade denominada Metro Taxi Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Nos termos do que dispõe o artigo noventa do código comercial, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Júlio Francisco Quibe, solteiro, de trinta e seis anos de idade, filho de Francisco Mudima Quibe, e de Glória Marcolino Gune, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265524N, residente na Cidade da Matola, Avenida da Namaacha, número trezentos e trinta e seis, quarteirão oito, bairro da Matola A, NUIT 101103080, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Metro Taxi Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Matola, Avenida da Namaacha número trezentos e trinta e seis, quarteirão oito, bairro da Matola A, Avenida Gabriel Teixeira, número duzentos e trinta e oito.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, gerente transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por decisão do sócio gerente, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte, serviço de táxi e aluguer de automóveis;
- b) Logística e manuseamento de carga diversa;
- c) Representação e intermediação comercial;
- d) Prestação de serviços.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do sócio gerente, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade e integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Júlio Francisco Quibe, a qual corresponde a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão por decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo senhor Júlio Francisco Quibe socio único, que desde já passa a exercer as funções de director executivo da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

O director executivo da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade,

abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma, bastando para o efeito uma única assinatura, do director executivo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Nações para Jesus — IENJ

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100600721 uma entidade denominada Igreja Evangélica Nações para Jesus – IENJ.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e natureza jurídica

A Igreja adopta a designação de Igreja Evangélica Nações para Jesus, adiante designada por IENJ. É uma pessoa jurídica dotada de personalidade jurídica com autonomia financeira e administrativa própria.

ARTIGO SEGUNDO

Duração, âmbito e sede

Um) A IENJ é constituída por um tempo indeterminado, e é de âmbito nacional.

Dois) A IENJ tem a sua sede em Maputo - Matola, podendo ser alterado, bem como abrir congregações em qualquer parte do país sob a aprovação do Conselho Doutrinal Eclesiástico.

ARTIGO TERCEIRO

Visão da igreja

Um) Dar ênfase à mensagem da segunda vinda do senhor Jesus Cristo e do arrebatamento da igreja de cristo.

Dois) Destacar a importância da família como plano de Deus para o seu reino.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) Enfatizar a mensagem da segunda vinda de Jesus e consciencializar as pessoas do arrebatamento da igreja.

Dois) Promover o bem-estar social e espiritual das famílias.

Três) Incentivar a boa conduta moral de seus fiéis de acordo com os padrões da ética e moral cristã através da disseminação e ensino metódico da palavra de Deus, a bíblia sagrada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o mais alto órgão deliberativo composta por todos os pastores, líderes de congregações, presbíteros, missionários, profetas, mestres, evangelistas, diáconos, obreiros: membros efectivos, ordenandos e honorários devidamente credenciados.

Dois) A assembleia geral reúne-se bianualmente, de dois em dois anos, por convocação da mesa da AG, quatro meses antes da data prevista para a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da assembleia geral

Um) Propor, analisar, e deliberar a favor ou contra qualquer mudança de vulto de ordem estrutural, funcional e administrativo da IENJ apresentado por qualquer entidade ou organismo da IENJ.

Dois) Propor, avaliar e aprovar a consagração de membros a qualquer categoria eclesial e sua ordenação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Fundos da IENJ

Ofertas, dízimos, doações e outras libalidades extraordinárias dos fiéis da IENJ.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Património

Todos os bens adquiridos onerosos e gratuitamente: imóveis (templos) e móveis (mobiliário, viaturas).

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Gestão dos fundos e do património

Um) As contribuições monetárias: dízimos, colectas, doações, são registadas e depositadas na conta bancária.

Dois) O sector administrativo tem a tarefa de apresentar um relatório financeiro periódico, em que descreve os valores colectados, despesas feitas, prejuízos verificados e o valor remanescente do período em alusão.

Três) O crente/membro que deixar a IENJ, quer por renúncia, abandono ou desvinculação voluntária ou compulsiva deverá deixar todos os bens, materiais, distintivos que usava enquanto crente/membro da IENJ independentemente de sua aquisição ter sido por via de contribuição colectiva ou individual em nome da igreja, excepto aqueles bens que a IENJ irá autorizar que o crente/membro leve como lembrança e que o porte desse material para outros fins não minará o bom nome da IENJ e seu desenvolvimento.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Encerramento/Extinção da IENJ

Se a igreja deixar de existir ou funcionar por qualquer motivo, todos bens que a igreja possui são doados a uma outra igreja com objectivos, metas e crenças similares ou mesmo a uma instituição de caridade.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem da aplicação do presente estatuto são resolvidas por recurso à diversa legislação específica aplicável e à lei geral.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Metical Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100617900 uma sociedade denominada Metical Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adelino Luís Chinguvo, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro do Chamanculo, Avenida Amaral Matos número duzentos e vinte, quarteirão dez, casa número vinte portador do Bilhete de Identidade n.º 11010029566F, emitido aos, vinte e quatro de Junho do ano dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Metical Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro da Malanga na Avenida vinte e quatro de Julho número quatro mil e oito, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação, fornecimento de material de escritório, informático e seus consumíveis;

b) Prestação de serviços em diversas áreas, hardware, informática, programação informática, designes, serigrafia, gráfica, sinalização, reprografia, entre outras;

c) Comércio geral de produtos de higiene e limpeza;

d) Prestação de serviços nas áreas de higiene e limpeza, manutenção de jardins, limpeza de edifícios, viaturas entre outras;

e) Comércio geral de produtos alimentares, bebidas e produtos de mercearia;

f) Prestação de serviços de catering;

g) Comércio geral com importação e exportação, fornecimento de mobiliário e equipamento hospitalar;

h) Prestação de serviço nas áreas de montagem e reparação de equipamento hospitalar;

i) Prestação de serviços em diversas áreas de transportes de pessoas, rent a car, entre outras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, equivalente á cem por cento do capital social pertencente a único sócio Adelino Luís Chinguvo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão e sua representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Adelino Luís Chinguvo, que desde ja fica nomeado, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pela decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nard Consultoria eMultiServices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100617617 uma sociedade denominada Nard Consultoria e Multi Services, Limitada.

Primeiro: Denisia Rita João Moisés Ferode trinta anos de idade, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100014309B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ao vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze em Maputo, residente no bairro Patrice Lumumba, C. número cinquenta e um, quarteirão número dezassete em Maputo;

Segundo: Avelino Manuel Mazuze, de trinta e sete anos de idade natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102922767S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, dez de Maio de dois mil e treze em Maputo, residente no bairro da Malhangalene, Avenida, rua de Évora número quarenta, segundo andar em Maputo;

É celebrado, ao nove de Junho do ano dois mil e quinze, e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois de dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Nard Consultoria e Multi Serviços Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Avenida, rua de Évora número quarenta, segundo andar em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação e fornecimento debens e serviços,

agente comercial, assessoria e consultoria. Manuseamento de bens e cargas domésticas, comerciais, artigos de informática consumíveis e equipamentos, artigos e consumíveis, mobiliário para escritório, casas, reprografias, materiais e maquinaria eléctrica, ferramenta especializado para indústria, saúde, comércio a grosso e retalho, bens alimentícios processados e não processados de todas categorias.

Dois) Representação de marcas, representação de empresas e entidades, aluguer e venda de viaturas. A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcaís correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Denisia Rita João Moisés Ferro, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Avelino Manuel Mauze, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que devera ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócios nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não forem deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez de quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos a sociedade sem previa deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por um administrador, eleito pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição, e permanecendo em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta. Sendo que administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, cumprindo o disposto, aparte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As duas séries por ano 10.000,00MT
 As duas séries por semestre 5.000,00MT
 Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:
 I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 66,50MT